

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DO ORÇAMENTO DO ESTADO
DIRECÇÃO NACIONAL DOS ORÇAMENTOS LOCAIS

Instruções de Elaboração do OGE 2018

Objectivos

1 Actualizar o conhecimento sobre o **Enquadramento Orçamental** de Angola

2 Discutir conceitos inerentes à **Metodologia de Elaboração do OGE**

3 Melhorar os conhecimentos referentes à **Classificação Orçamental**

4 Rever a **responsabilidade** dos **Órgãos** do Sistema Orçamental

5 Aperfeiçoar o entendimento sobre o **papel dos Órgãos do Sistema Orçamental** na Elaboração do OGE

Índice

- | | |
|----------|---|
| 1 | Introdução |
| 2 | Enquadramento Orçamental de Angola |
| 3 | Classificações Orçamentais |
| 4 | Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |
| 5 | Calendário de Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |

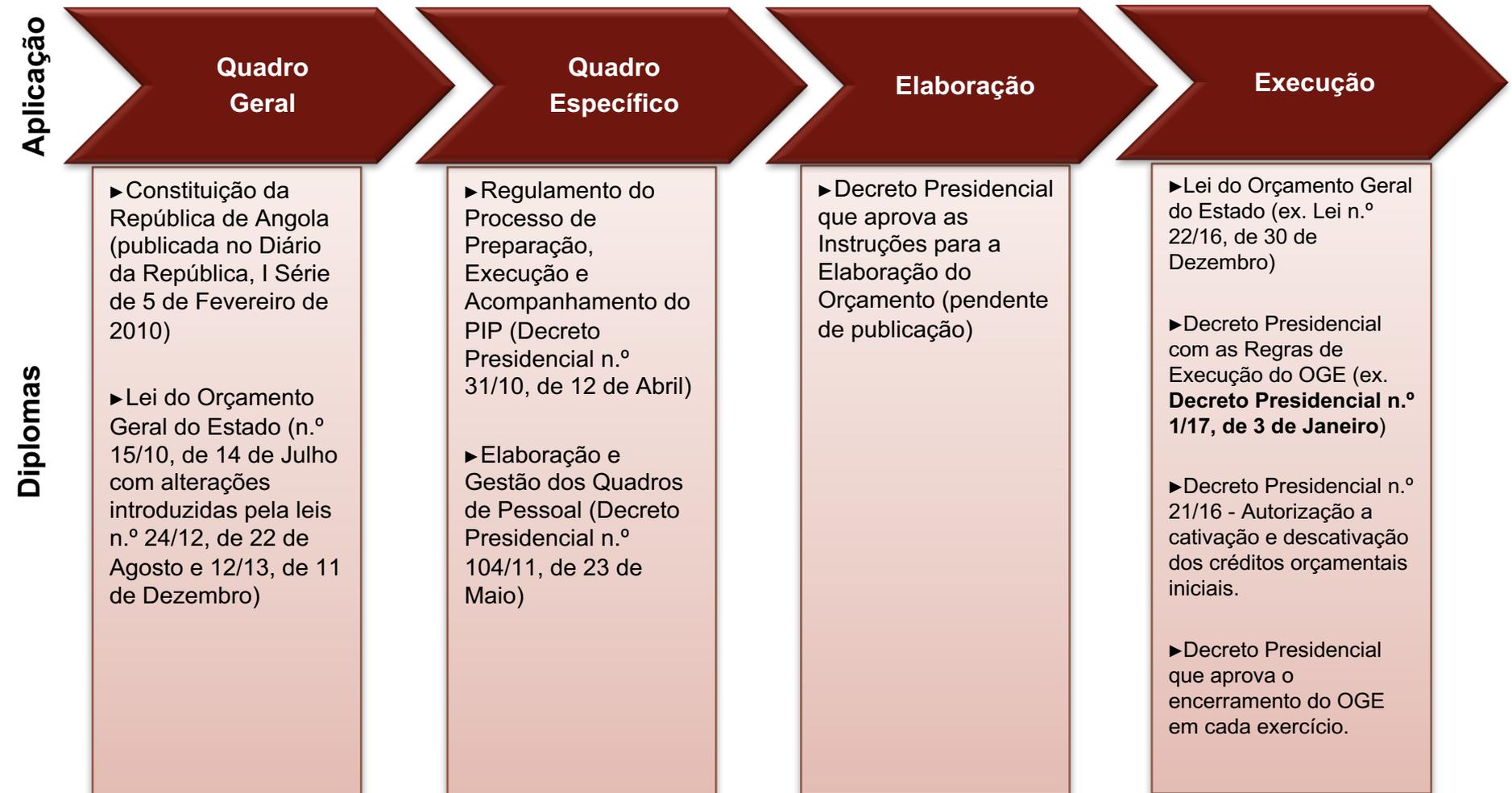
Definição

São **Instruções para a Elaboração do OGE** o conjunto de regras, procedimentos e metodologias orientadoras do processo de estudo e preparação da proposta orçamental, definidas e aprovadas **anualmente** em diploma próprio, observando uma **rigorosa calendarização** de acções.

Índice

- | | |
|----------|---|
| 1 | Introdução |
| 2 | Enquadramento Orçamental de Angola |
| 3 | Classificações Orçamentais |
| 4 | Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |
| 5 | Calendário da Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |

2.1 Quadro Legal



2.1 Quadro Legal

Constituição da República de Angola

Diploma: Constituição da República de Angola.

Objecto: A Constituição é a Lei suprema da República de Angola que estabelece:

- Os princípios, direitos e deveres fundamentais dos cidadãos Angolanos;
- A organização económica, financeira e fiscal do Estado Angolano;
- A organização e limites do poder do Estado Angolano.

Art.
104º

Orçamento Geral do Estado

Art.
120º

Competência como Titular do Poder
Executivo

Art.
161º

Competência política e legislativa

Art.
162º

Competência de controlo e
fiscalização

Art.
170º

Autorizações legislativas

2.1 Quadro Legal

Lei n.º 22/16

Diploma: Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, que aprova o OGE para o Exercício Económico de 2017.

Objecto: Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, que comporta receitas estimadas em Kz: **7.390.046.964.055,00** e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período. (...) é elaborado e aprovado nos termos dos prazos estabelecidos pela Lei n.º15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 21/16

Diploma: Decreto Presidencial n.º 21/16 que autoriza o Ministro das Finanças a cativar e descativar créditos do OGE 2016.

Objecto: Decreto que autoriza o Ministro da Finanças à cativação e descativação dos créditos orçamentais iniciais, considerando a necessidade de serem adoptados mecanismos que permitam ao Governo adaptar os níveis de execução das despesa à efectiva capacidade de tesouraria do Estado.

2.2 Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2018-2022

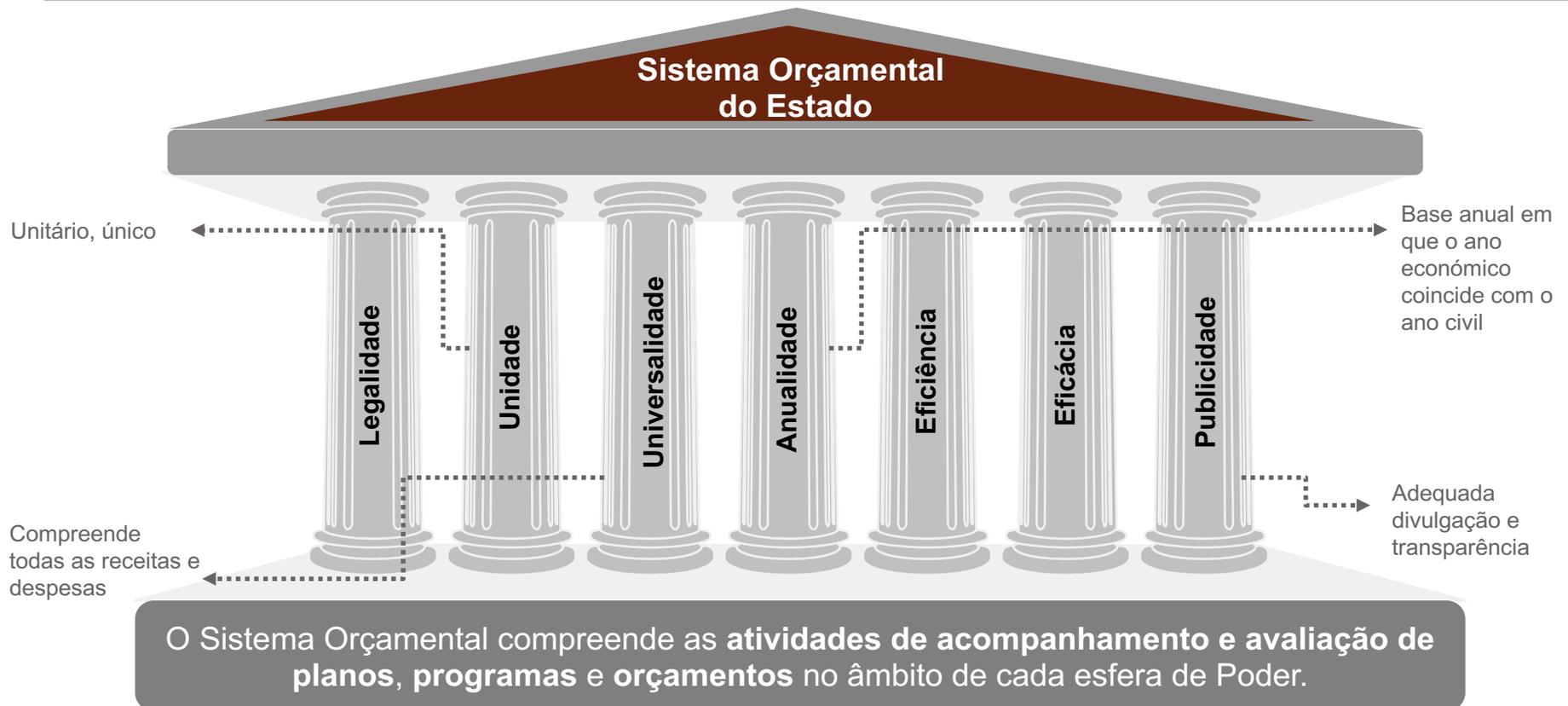
O **Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2018-2022**, elaborado com base na Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2025”, é o **segundo plano de médio prazo**, concebido para ser o veículo principal do desenvolvimento económico e social do País.



2.3 Quadro Institucional e Operacional

Sistema Orçamental do Estado

O **Sistema Orçamental** é um subsistema do Sistema de Administração Financeira do Estado, cujo objectivo consiste em **elaborar e manter actualizado o Orçamento Geral do Estado**, garantindo a sua aplicação e racionalização dos recursos públicos, através dos princípios de:



2.4 Quadro Institucional e Operacional

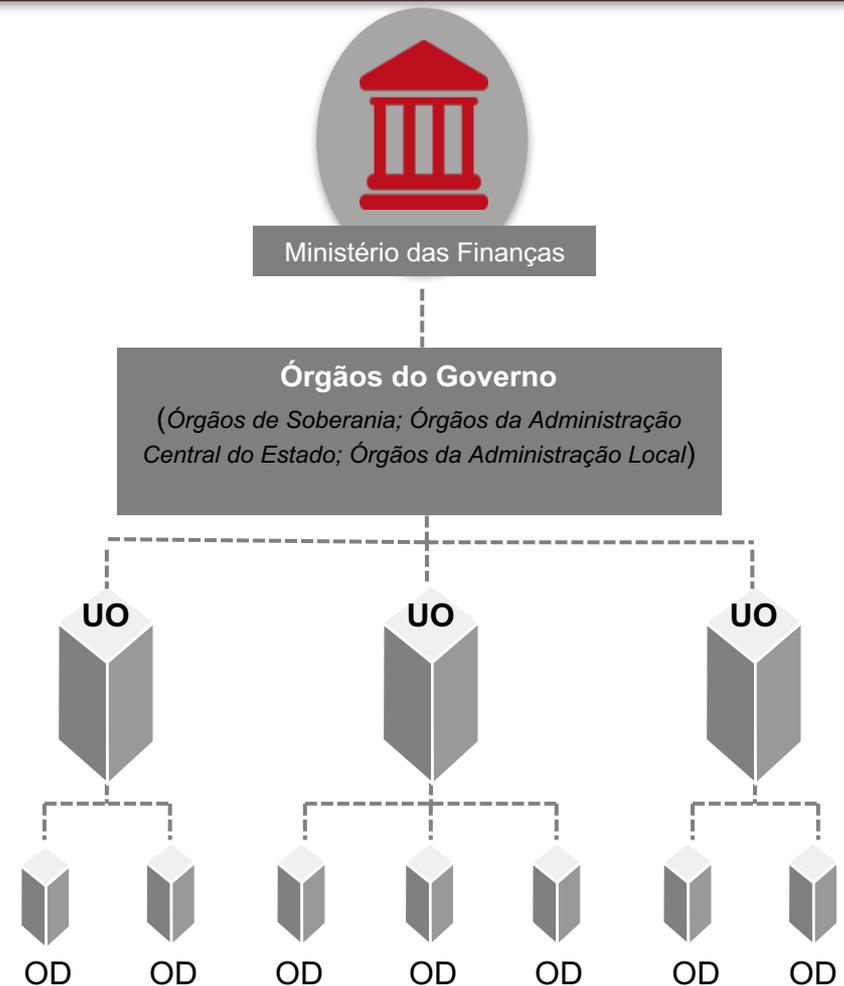
Sistema Orçamental do Estado

O **Ministério das Finanças** é o Órgão **Central** do Sistema Orçamental com competências de **coordenar e supervisionar** o processo de preparação dos orçamentos dos Órgãos do Sistema Orçamental e consolidar a proposta de Orçamento Geral do Estado.

Órgão do Governo: é a entidade articuladora entre o Órgão Central e as respectivas Unidades Orçamentais. São Órgãos do Governo os Órgãos de Soberania, os Ministérios, os Governos Provinciais, os Serviços de Inteligência, a Procuradoria Geral da República, a Comissão Nacional Eleitoral.

Unidade Orçamental (UO): É o Órgão do Estado, ou o conjunto de Órgãos, ou de Serviços da Administração do Estado, ou da Administração Autárquica, Fundos e Serviços Autónomos, Instituições Sem Fins Lucrativos, financiadas maioritariamente pelos poderes públicos e a segurança social, a quem forem consignadas dotações orçamentais próprias.

Órgão Dependente (OD): Unidade Administrativa, ou executora, dos Órgãos, ou de serviços, da Administração Autárquica, Fundos e Serviços Autónomos, Instituições Sem Fins Lucrativos Financiadas maioritariamente pelos poderes públicos e a segurança social, que as constituem as Unidades Orçamentais.



Índice

- | | |
|----------|---|
| 1 | Introdução |
| 2 | Enquadramento Orçamental de Angola |
| 3 | Classificações Orçamentais |
| 4 | Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |
| 5 | Calendário da Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |

3 Classificações Orçamentais

3.1 Classificação Funcional - Programática

3.2 Classificação Por Fonte de Recurso

3.3 Diferença entre Projectos e Actividades

3.1 Classificação Funcional-Programática

Classificação Funcional-Programática

**Lei do Orçamento Geral do Estado
n.º 15/10, de 14 de Julho**

Artigo 15.º - Classificação Funcional Programática

Visa vincular a despesa orçamental a acções, metas e objectivos, traduzindo opções de política económica.

A classificação Funcional e Programática compreende três níveis distintos de agregação:

- Função;
- Programa;
- Actividade ou Projecto.



3.1 Classificação Funcional-Programática

Classificação Funcional-Programática

- ▶ As **Funções** correspondem ao **nível mais elevado de agregação da acção governamental** nos diferentes sectores (por sua vez, dividem-se em aproximadamente 80 sub-funções):
 - Saúde
 - Educação
 - Defesa
 - Protecção Social
 - Habitação e Serviços Comunitários
 - Assuntos Económicos
 - Recreação, Cultura e Religião
 - Protecção Ambiental
 - Segurança e Ordem Pública
 - Serviços Públicos Gerais.

- ▶ Os **Programas** são um **conjunto de projectos e actividades** que se completam e se **relacionam entre si** para a solução de um problema ou aproveitamento de uma oportunidade para o benefício socio económico da população. São definidos no PND – **Plano de Médio/Longo Prazo**.

3.2 Classificação por Fonte de Recurso

Classificação por Fonte de Recurso

**Lei do Orçamento Geral do Estado
n.º 15/10, de 14 de Julho**

Artigo 11.º - Classificação por Fonte de Recurso

A classificação da receita por fonte de recursos envolve simultaneamente a classificação quanto à sua origem e quanto ao seu destino.

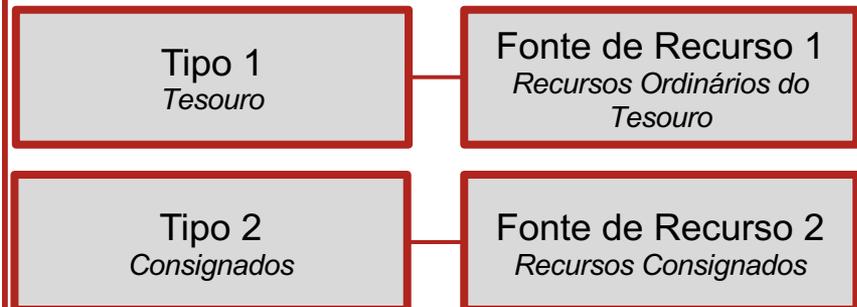
▶ **Quanto à sua origem:**

- Receitas ordinárias do tesouro;
- Receitas próprias;
- Doações;
- Financiamento.

▶ **Quanto ao seu destino:**

- Receitas ordinárias do tesouro; e
- Receitas consignadas.

Exemplos



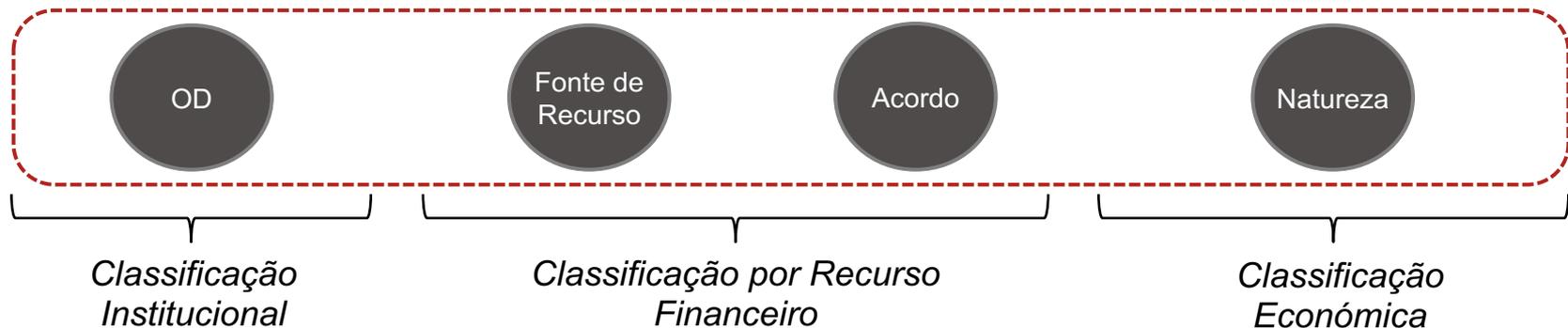
	EXEMPLOS "FONTE DE RECURSO"
	RECURSOS CONSIGNADOS
	FINANCIAMENTOS EXTERNOS
FONTES DE RECURSOS:	FINANCIAMENTOS INTERNOS
	REVERSÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
	ALIENAÇÃO DE BENS
	RECURSOS PRÓPRIOS

3.2 Classificações Orçamentais

Dimensões e classificações – Receita

Célula Orçamental de Receita

- ▶ A Célula Orçamental para a receita reduz-se a uma combinação de 4 dimensões independentes: OD, Fonte de Recurso, Acordo e Natureza.
- ▶ Estas dimensões correspondem a 3 tipos de classificação: **Institucional**, **Recurso Financeiro** e **Económica**.



3.2 Classificações Orçamentais

Receita

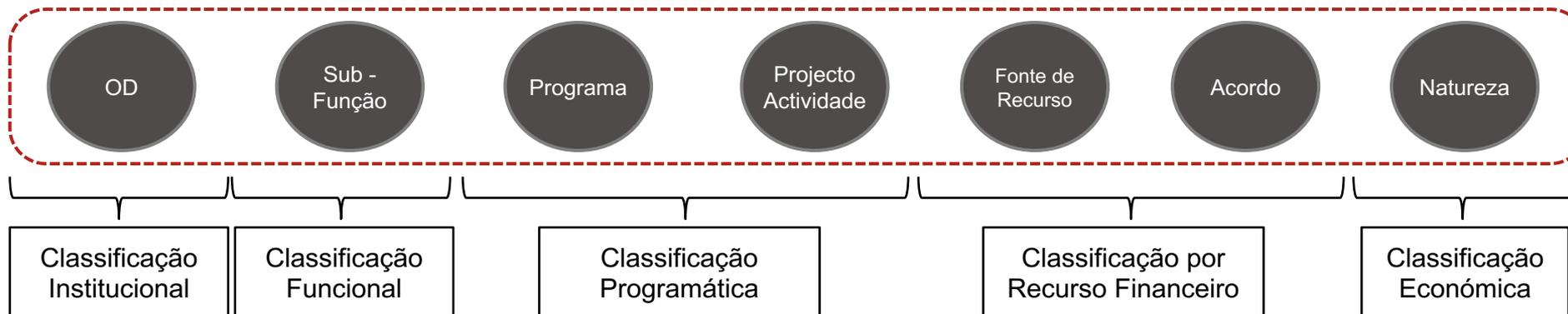
- ▶ É necessário que os Órgãos do Sistema Orçamental detentores de receitas ***declarem a sua previsão de arrecadação de receitas próprias*** na altura de elaboração da proposta orçamental para, desta forma, contribuírem no aumento do tecto orçamental a ser atribuído;
- ▶ A plataforma informática do SIGFE possui campos específicos para a inserção da declaração de receitas próprias na proposta orçamental.
- ▶ Os órgãos que arrecadam e que declaram seus níveis de receitas, vêm aumentando o seu tecto orçamental: passam a ter no seu orçamento parcelar uma fonte de recurso adicional ao ROT.

3.2 Classificações Orçamentais

Dimensões e classificações – Despesa

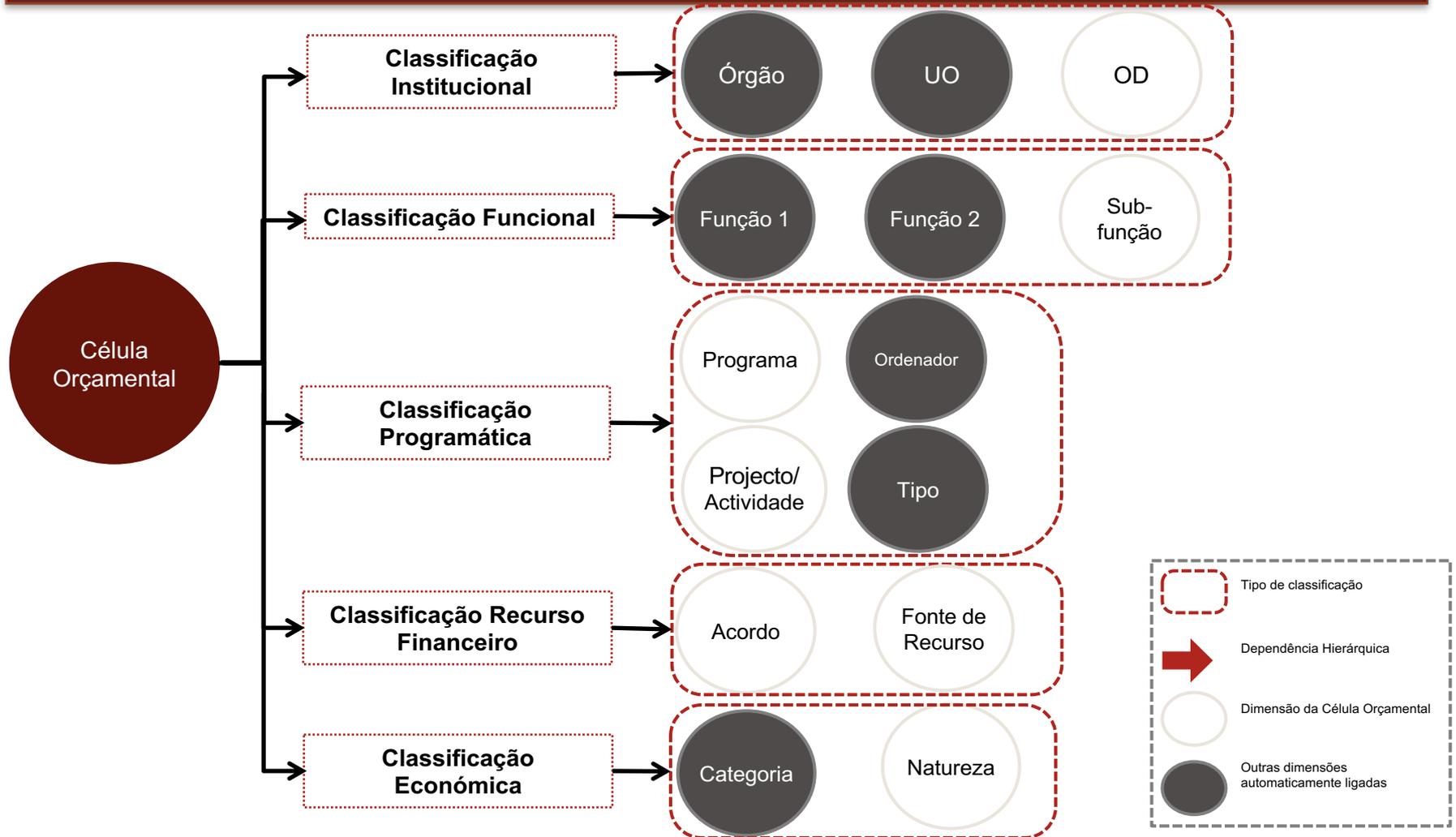
Célula Orçamental de Despesa

- ▶ A Célula Orçamental para a despesa consiste numa combinação de 7 dimensões independentes: OD, Sub-Função, Programa, Projecto/Actividade, Fonte de Recurso, Acordo e Natureza.
- ▶ Estas dimensões correspondem a 5 tipos de classificação: **Institucional**, **Funcional**, **Programática**, **Recurso Financeiro** e **Económica**.



3.2 Classificações Orçamentais

Célula Orçamental – Hierarquias e dependências



3.1 Classificação Funcional-Programática

Classificação Funcional-Programática-FR-Económica

Exemplos:

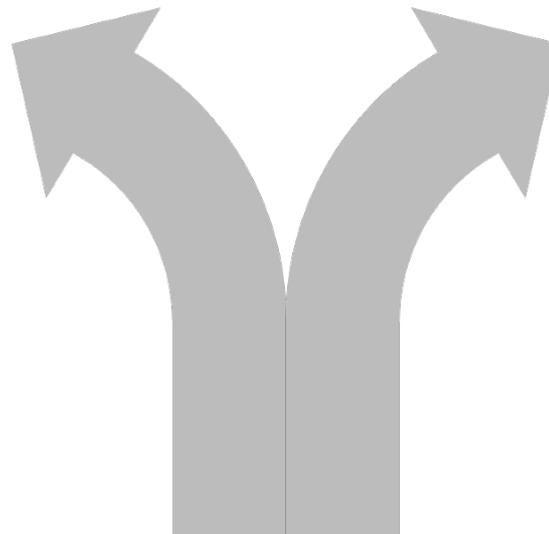
Órgão do Governo	Unidade Orçamental	Órgão Dependente	Função	Programa	Projecto	Fonte de Recursos/Acordo	Natureza
Ministério da Família e Promoção da Mulher	Ministério da Família e Promoção da Mulher	Ministério da Família e Promoção da Mulher	Família e Infância	Prog.Apoio As Questões do Género e Prom da Mulher	Criação da Base de Dados sobre o Género	ROT/--	Equipamentos e Processamento de Dados
							Subsídios de Deslocação
							Serviços de Ensino e Formação
Ministério do Interior	Estado Maior General das FAA	Comando e Estado Maior General	Defesa Militar	Actividade Permanente	Pacote Logístico-Alimentação	ROT/--	Viveres e Géneros Alimentícios
	Ministério do Interior	Comissão Nac. Protecção Civil	Protecção e Segurança	Actividade Permanente	Apoio em Situações de Calamidade Naturais	ROT/--	Serviços de Transportação Pessoas e Bens
							Meios e Equipamentos de Transporte
							Bilhetes de Passagem
Outros Materiais de Consumo Corrente							
Governo Provincial do Bengo	Governo Provincial do Bengo	Centro de Formação Profissional de Caxito	Ensino Técnico Profissional	Actividade Permanente	Prestação Serviços Educação	ROT/--	Serviços de Ensino e Formação
	Governo Provincial do Bengo	Governo Provincial do Bengo	Agricultura	Prog.Fomento Actividade Produtiva Agrícola	Campanha Agrícola	ROT/--	Vencimentos do Pessoal Civil do Quadro
							Material Consumo Corrente Especializado
							Viveres e Géneros Alimentícios
							Outros Materiais de Consumo Corrente

3.3 Diferenças entre Projectos e Actividades

<h4>Actividade</h4> <p>Acção contínua e permanente</p>		<h4>Projecto</h4> <p>Acção planificada, estruturada em objectivos, produtos e acções desenvolvidas com o auxílio de uma quantidade limitada de recursos (humanos, materiais, técnicos e financeiros), durante um dado período de tempo.</p>	
EXEMPLOS DE TIPOS DE ACTIVIDADE	EXEMPLOS DE ACTIVIDADES	EXEMPLOS DE TIPOS DE PROJECTOS	EXEMPLOS DE PROJECTOS
ACTIVIDADE DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	ADMIN.E GESTÃO DOS ASSUNTOS DO ESTADO E GOVERNAMENTAIS A NÍVEL PROVINCIAL	PROJECTO DE INVESTIMENTO PÚBLICO - PIP	CONSTRUÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE LAÚCA
ACTIVIDADES PERMANENTE	COMEMORAÇÕES DO 4 DE ABRIL	DESPESA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - DAD	CRIAÇÃO DA BASE DE DADOS SOBRE O GÉNERO

DAD

- ▶ As Despesas de Apoio ao Desenvolvimento são despesas que contribuem, directa ou indirectamente, **para o desenvolvimento**,
- ▶ ou seja, são despesas de programas **específicos** ou **projectos** (que não sejam de investimento público)
- ▶ uma vez concluídos **não dão origem a despesas de funcionamento correntes permanentes.**



PIP

- ▶ Projectos de Investimento Público são um conjunto de acções planificadas, estruturadas e objectivas para um período determinado de tempo, com a **finalidade de prover bens e serviços públicos**
- ▶ uma vez concluídos, **dão origem, por norma a despesas de funcionamento correntes permanentes.**

- 1 Introdução
- 2 Enquadramento Orçamental de Angola
- 3 Classificações Orçamentais
- 4 Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018**
- 5 Calendário da Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018

Índice

4	Elaboração da Proposta Orçamental
4.1	Instruções
4.2	Orçamento Preliminar
4.3	Limite de Despesa
4.4	Proposta Orçamental
4.5	Aprovação

4. Elaboração da Proposta Orçamental

Processo Orçamental



Instruções: estabelecem as regras e procedimentos a serem observados pelos órgãos do Sistema Orçamental no processo de elaboração do OGE para o ano em questão (ex. em 2017 elabora-se o OGE para 2018).

Elaboração do Orçamento Preliminar: constituído com base na avaliação preliminar de Programas e Actividades, segundo escala de prioridades, a fim de atingir os objectivos nacionais.

Limite de Despesa: determinados para as despesas de Funcionamento e DAD, em coerência com os indicadores macro-económicos e os grandes objectivos nacionais e sectoriais do PND 2018 – 2022.

Proposta Orçamental: determinada tendo por base os Limites de Despesa e a fundamentação apresentada pelas Unidades Orçamentais.

Aprovação: Após discussão pelo Executivo, a proposta de Orçamento é Submetida à Assembleia Nacional para a aprovação nos termos da Lei..

4.1 Quadro Legal (4/5)

Instruções para a Elaboração do OGE para 2018

Assim, de forma resumida, podemos dizer que a Elaboração do OGE para 2018 irá obedecer às fases abaixo:



4.2 Orçamento Preliminar



“O Orçamento Preliminar é um instrumento do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado, elaborado com base na avaliação dos programas e actividades, segundo uma escala de prioridades que permitem atingir os objectivos políticos máximos, médios e mínimos.”

Projecto de Decreto Presidencial sobre as Instruções para a Elaboração do OGE 2018 – Art. 4.º

A partir da elaboração do orçamento preliminar deve-se fazer o exercício de melhoria da qualidade da despesa e de priorização das acções/projectos, tendo em conta determinados pressupostos próprios de cada Sector (ex. objectivos, recursos já empregues, estado físico de execução, etc).

Os Projectos e Actividades devem ser escolhidos pelas UO's tendo em vista os respectivos planos de gestão e desenvolvimento, o enquadramento orçamental e estratégia de desenvolvimento nacionais. Neste capítulo deve ser dada particular atenção à **nomenclatura** dos projectos tendo em conta a sua descrição e a sua finalidade.



4.2 Orçamento Preliminar

Enquadramento de
Projectos/Actividades a cadastrar



I. Extrair dados do SIGFE

II. Análise Projectos / Actividades

Um Projecto/Actividade deve concorrer directamente para a satisfação dos objectivos nacionais de desenvolvimento.

Orientação Operacional

- ▶ Verificar se o Objectivo do PND 2018 – 2022 se adequa à entidade.
- ▶ **Avaliar a prioridade/importância do Projecto/Actividade face a outros.**
- ▶ Analisar a **nomenclatura do Projecto / Actividade** e adequação ao órgão requerente

III. Novas Unidades Orçamentais e/ou Órgãos Dependentes

Os Órgãos do Sistema Orçamental devem solicitar ao MINFIN a inscrição de novas UO's/OD's no SIGFE, com a apresentação do respectivo diploma legal cuja criação foi aprovada até 31 de Março do corrente ano.

4.3 Limite de Despesa



“As **Unidades Orçamentais** devem **remeter, ao Ministério das Finanças, as projecções de arrecadação de receitas próprias e doações, especificando por natureza económica da receita.**

O **Ministério das Finanças, com base nos indicadores macroeconómicos e estimativas da receita a arrecadar, deve estabelecer os Limites de Despesa Preliminares para apreciação e discussão com os Órgãos do Sistema Orçamental.**

Os **Limites de Despesas** referido no número anterior são fixados para cada **Órgão Orçamental, competindo aos respectivos titulares estabelecer o Limite de Despesas das Unidades Orçamentais que o constituem.**

O **Ministro das Finanças deve, nos termos do n.º 2 do Artigo 20.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, avaliar com os Órgãos de Soberania e discutir com os Órgãos da Administração Central e Local do Estado os respectivos limites de despesas.**

Na definição do **Limite de Despesas das Unidades Orçamentais, os Órgãos orçamentais devem priorizar as actividades e projectos que garantam o funcionamento das actividades em curso, assegurar a correcta orçamentação dos contratos vigentes de aquisição de bens e prestação de serviços e garantir a afectação de recursos para o funcionamento das instituições superintendidas ou tuteladas”**

Projecto de Decreto Presidencial sobre as Instruções para a Elaboração do OGE 2018 – Art. 5.º



4.4 Proposta Orçamental

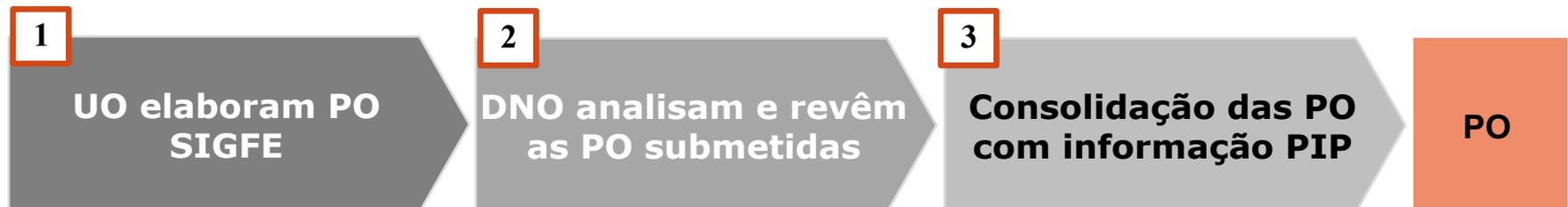


“Os Órgãos de Soberania do Sistema Orçamental devem proceder à elaboração e validação, no SIGFE, das propostas orçamentais das respectivas unidades orçamentais, procedimento através do qual é informado ao Ministério das Finanças sobre a conclusão do processo de preparação do órgão, aprovado pela entidade máxima”

Projecto de Decreto Presidencial sobre as Instruções para a Elaboração do OGE 2018 – Art. 6.º

“As Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central do Estado devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE com base no Limite de Despesas fixado pelo respectivo Órgão do Sistema Orçamental”

Projecto de Decreto Presidencial sobre as Instruções para a Elaboração do OGE 2018 – Art. 7.º



4.4 Proposta Orçamental

2

Como as DNO's analisam e revêm as PO Submetidas?

I. Extração dos dados do SIGFE

II. Análise da Classificação Funcional – Programática e Económica da despesa

Na inserção de dados no SIGFE, as Unidades Orçamentais devem observar com rigor, a classificação funcional-programática e económica da despesa.

Orientação Operacional:

- ▶ Identificar a Entidade Institucional responsável
- ▶ Identificar a Função de Governo na qual se insere
- ▶ Identificar o Programa Orçamental adequado ao tipo
- ▶ Identificar qual a Categoria e Natureza económica adequada
- ▶ Ter em consideração que os programas e desígnios principais são os do PND



4.5 Aprovação



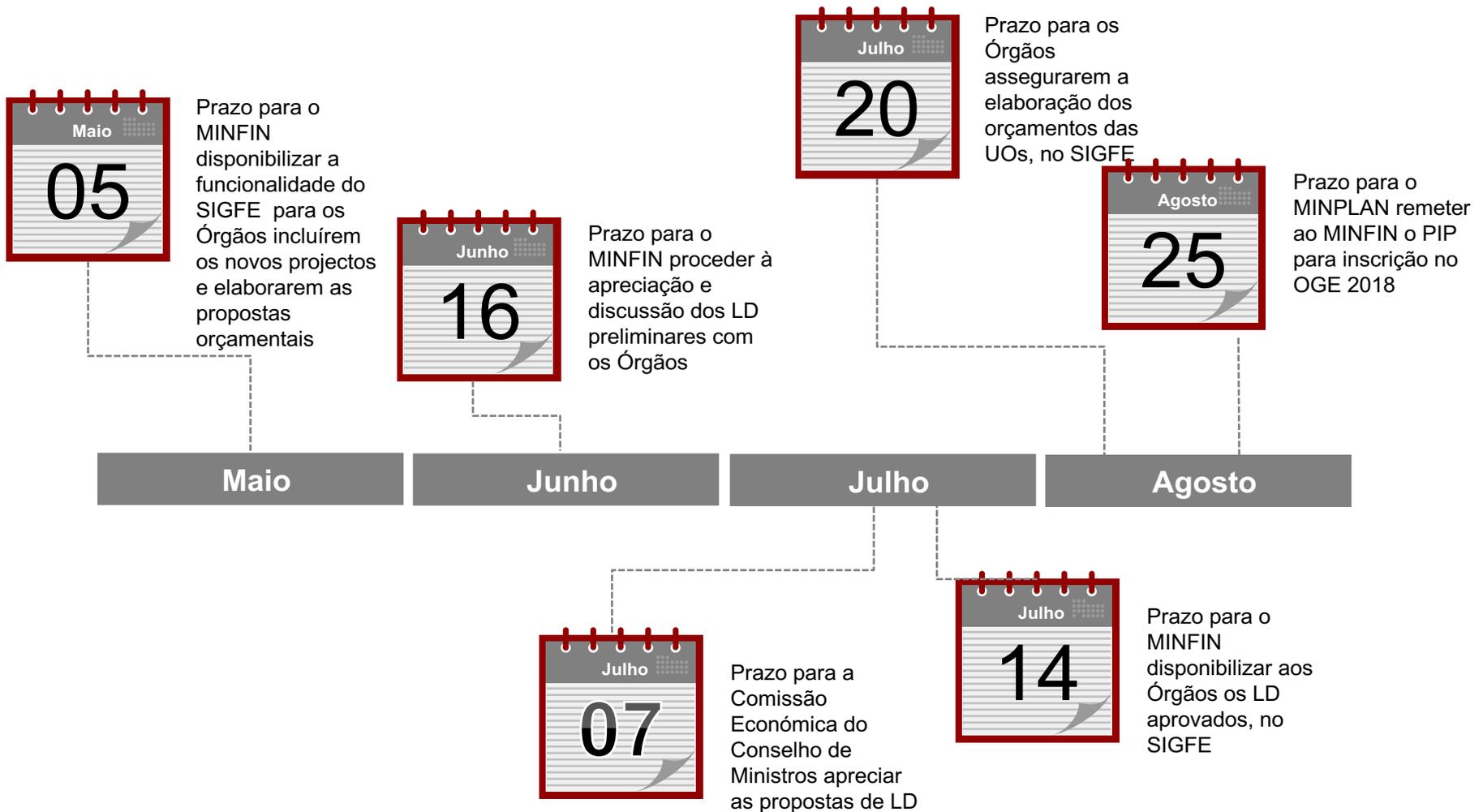
- ▶ A Proposta Orçamental antes de ser enviada para análise à Assembleia Nacional deve ser apreciada por:
 - ***Comissão Económica do Conselho de Ministros***
 - ***Conselho de Ministros***
 - ***Presidente da República de Angola***

- ▶ Em coerência com os prazos dispostos legalmente, o Titular do Poder Executivo deve remeter à Assembleia Nacional a Proposta Orçamental para aprovação em processo democrático.

Índice

- | | |
|----------|--|
| 1 | Introdução |
| 2 | Enquadramento Orçamental de Angola |
| 3 | Classificações Orçamentais |
| 4 | Elaboração da Proposta Orçamental do OGE 2018 |
| 5 | Calendário de Elaboração Orçamental do OGE 2018 |

5 Calendário de Elaboração 2018 (1/3)



5 Calendário de Elaboração 2018

N.º	Acções	Responsavel	Executor	Participantes	Supervisor	Data Início	Data Fim
1	Aprovação, Publicação e Difusão das Instruções de Elaboração do OGE 2018	MINFIN/SCM	SCM			12 de Abril	20 de Abril
2	Formação dos Técnicos Sobre Instruções de Elaboração e Mudanças Efectuadas no SIGFE	DNOE e DNOL	Equipas de Formação	Técnicos da DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	05 de Abril	14 de Abril
3	Seminário de Abertura do Processo de Preparação do OGE 2018	SEO	SEO e Directores da DNOE e DNOL	Órgãos do Sistema Orçamental	SEO	20 de Abril	28 de Abril
4	Elaboração do Orçamento Preliminar	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	25 de Abril	05 de Maio
5	Disponibilização da Funcionalidade do SIGFE para Inclusão de Novos Projectos/Actividades	DNOE	SETIC -FP	Chefes de Departamento	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	25 de Abril	05 de Maio
6	Remeter à DNOE e DNOL as Projecções de Receitas Próprias	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	03 de Maio	12 de Maio
7	Definição do Quadro Fiscal para o OGE 2018	Comissão de Coordenação das Políticas Fiscal e Monetária	Áreas Técnicas do MINFIN, MPDT e BNA	MINCO	MINFIN	03 de Maio	12 de Maio
8	Remissão dos Nomes de Usuários Autorizados a validar a Proposta Orçamental	DNOE	Directora da DNOE	Chefes de Departamento	Directora da DNOE	25 de Abril	12 de Maio
9	Alertar os Órgãos do Sistema Orçamental Que Não Informarem os Usuários do SIGFE	DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	Directores da DNOE e DNOL	05 de Maio	20 de Maio
10	Cadastrar os “Usuários do SIGFE” autorizados a Efectuar a Validação da Proposta Orçamental	DNOE e DNOL	SETIC -FP	Chefes de Departamento	DNOE e DNOL	10 de Maio	25 de Maio
11	Remeter os Limites de Despesa Preliminares aos Órgãos Orçamentais	MINFIN	Directores da DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	MINFIN	20 de Maio	25 de Maio
12	Elaborar Memorandos de Avaliação dos Limites de Despesa Preliminares	DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	Técnicos das Direcções	SEO	25 de Maio	29 de Maio
13	Apreciar e discutir os Limites de Despesa a serem atribuídos com os Titulares dos Órgãos do Sistema Orçamental	MINFIN	MINFIN e Titulares dos Órgãos de Soberania	SEO, Directores e Chefes de Departamento	MINFIN	05 de Junho	16 de Junho
14	Submeter à aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional e remeter ao Ministério das Finanças a Proposta de Orçamento de Segurança Nacional	Casa Segurança do PR	Ministro de Estado	Órgãos de Defesa e Segurança	MINFIN	06 de Junho	17 de Junho
15	Remeter o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza	MINFAMU	Comissão Interministerial	Administradores Municipais	Ministra da Família	06 de Junho	17 de Junho

5 Calendário de Elaboração 2018

16	Apreciação das Propostas de Limites de Despesas para o ano 2018	Comissão Económica Conselho Ministros	Secretariado do Conselho de Ministros	GTAEE	Titular do Poder Executivo	26 de Junho	07 de Julho
17	Disponibilizar os Limites de Despesas aos Órgãos do Sistema Orçamental	MINFIN	Directores da DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	SEO	10 de Julho	14 de Julho
18	Disponibilizar os Limites de Despesas às Respectivas Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes para a Elaboração da Proposta Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores do GEPE	Secretários Gerais	Titular do Órgão	12 de Julho	18 de Julho
19	Solicitar à DNOE e DNOL os Ajustamentos dos Limites de Despesa que se Tornem Necessários no Processo de Orçamentação	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	12 de Julho	20 de Julho
20	Proceder aos Ajustamentos dos Limites de Despesa Finais	DNOE e DNOL	Directores da DNOE e DNOL	Chefes de Departamento	SEO	12 de Julho	20 de Julho
21	Pré - Validação das Propostas Orçamentais	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Órgãos do Sistema Orçamental	Directores da DNOE e DNOL e Técnicos	04 de Agosto	11 de Agosto
22	Inscriver as Despesas do Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza	DNOL	Chefes de Departamento e Técnicos da DNOL	GEPE do MINFAMU	Director da DNOL	14 de Agosto	17 de Agosto
23	Remeter ao Ministério das Finanças o Programa de Investimento Públicos aprovado para inscrição no OGE/2018	MINPLAN	S.E P/Investimento Público	Executores do PIP	MPDT	21 de Agosto	25 de Agosto
24	Consolidar as Propostas Orçamentais dos Órgãos de Soberania, dos Órgãos do Executivo e dos Governos Provinciais	SEO	Directora da DNOE	Directores da DNOL e DOTI	MINFIN		30 de Agosto
25	Remeter a Proposta do OGE-2018 para Aprovação	MINFIN	Directora da DNOE	Directores da DNOL e DOTI	MINFIN		
26	Apreciar a Proposta de OGE-2018	Comissão Económica Conselho Ministros	Membros da Comissão	GTAEE	Titular do Poder Executivo		
27	Apreciar a Proposta de OGE-2018	Conselho de Ministros	Secretariado do Conselho de Ministros	Membros do Conselho de Ministros	Titular do Poder Executivo		
28	Remeter à Assembleia Nacional a Proposta de Orçamento Geral do Estado 2018	Titular do Poder Executivo	Ministro de Estado	MINFIN	Titular do Poder Executivo		

Dúvidas

Contactos:

Directora Nacional do Orçamento do Estado: *Dra. Maria Emilia Sandimba;* maria.sandimba@minfin.gov.ao;

Director Nacional dos Orçamentos Locais: *Dr. Miguel Pereira;* miguel.pereira@minfin.gov.ao;

Directora do Gabinete SEO: *Dra Julieta Quingongo Major;* julieta.major@minfin.gov.ao

TELEFONE + 244 917 650 531





MUITO OBRIGADO

